



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

P. Moraes

LEI nº 205

Reajusta o quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O funcionalismo do município de Pirassununga fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constante do artº 5º, a saber :r

<u>REPARTIÇÕES E CARGOS</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>-Distrito da Sede</u>	
<u>GABINETE</u>	
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal Geral de Serviços Públicos
1	Fiscal Urbano
1	Encarregado do Patrimônio e Almoarifado
1	Bibliotecário
<u>SECRETARIA</u>	
1	Secretário
1	Auxiliar de Secretaria
1	Porteiro-continuo
<u>TESOURARIA</u>	
1	Tesoureiro
<u>CONTADORIA</u>	
1	Contador
1	1º Escriurário
1	2º Escriurário
<u>EXPEDIENTE</u>	
1	Encarregado
1	2º Escriurário
<u>LANÇADORIA</u>	
1	Lançador



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

P. Matanza

REPARTIÇÕES E CARGOS	FUNÇÕES
1	2º Escriurário
<u>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESCOTOS</u>	
1	Encarregado
1	Químico tratista água
<u>DEPARTAMENTO EDUCACIONAL</u>	
18	Professores
<u>DISTRITO STA. CRUZ CONCEIÇÃO</u>	
1	Fiscal

Artº 2º)- Fica criado um quadro suplementar de funcionários, cujos cargos já exercidos efetivamente, serão extintos quando se vagarem :-

CARGOS	FUNÇÕES
1	Auxiliar de Estatística
1	Fiscal de Estradas
1	Fiscal de Matadouro
2	Fiscais Auxiliares
1	Guarda-Jardins
1	Zelador do Cemitério
1	Zelador do Matadouro
1	Zelador da Represa Velha
1	Zelador da Represa Nova
1	Auxiliar de Matança
1	Tratorista
2	Motoristas
1	Lançador-Recebedor do Distrito

Artº 3º)- Aos funcionários que já exerçam funções correspondentes aos cargos constantes dos artigos 1º e 2º fica assegurado o direito de neles serem providos.



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A. Mac...

Artº 4º) Os cargos mencionados nos artos 1º e 2º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo as funções de professor, que serão em caráter interino.

Artº 5º) - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal, constantes do quadro:-

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretario	42.000.00
Contador	42.000.00
Tesoureiro	42.000.00
Lançador	33.600.00
1º Escrivão	33.600.00
Auxiliar de Secretaria	33.600.00
Encarregado de Expediente	33.600.00
2º Escrivão	30.000.00
Auxiliar de Estatística	21.600.00
Encarregado do Patrimônio e Almo- xarifado	26.400.00
1 Porteiro-contínuo	21.600.00
Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto	24.000.00
Químico Tratista d'água	24.000.00
Fiscal Geral de Serviços Públicos	30.000.00
Inspetor de Obras	30.000.00
Fiscal Urbano	26.400.00
Fiscal de Estradas	26.400.00
Fiscal de Matadouro	24.000.00
Fiscal Auxiliar	21.600.00
Guarda-Jardins	21.600.00
Zelador do Cemitério	22.800.00
Zelador do Matadouro	21.600.00
Zelador da Represa Velha	21.600.00
Zelador da Represa Nova	21.600.00
Auxiliar de Matança	15.600.00
1 Motorista	19.200.00
1 Motorista	14.400.00
1 Tratorista	24.000.00



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Bibliotecário.	14.400.00
Professor	24.000.00
Lançador Recebedor do Distrito	21.600.00
Fiscal do Distrito	19.200.00

Artº 6º)- Ficam obrigados os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Velha, Zelador da Represa Nova, ao pagamento de aluguel de próprios municipais em que residem, na conformidade do § único do artº 8º da lei nº 20, de 20 de Março de 1948.

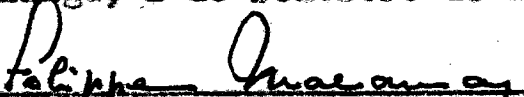
Artº 7º)-Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em idênticos cargos ou funções.

Artº 8º)-Os aumentos determinados pela execução da Tabela de Vencimentos constante do artº 5º entrarão em vigor a 1º de Janeiro de 1953, nas seguintes condições:- 75% do aumento será pago no exercício de 1953 e o aumento total a partir de Janeiro de 1954.

Artº 9º)- As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão pelas verbas próprias, já consignadas na peça orçamentária para o exercício de 1953.

Artº 10º)-Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, nos termos do artº 8º, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Dezembro de 1952


(Felipe Malaman)
Presidente em Exercício